



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771 - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº 1466/2025

(INEXIGIBILIDADE Nº 988/2025)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS SEGUINTE RETROESCAVADEIRAS: MODELO XC870BR, CHASSI XUG08703ARPA02808 PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS E MODELO XC870BR CHASSI XUG08704CBPA00021, PERTENCENTE A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA

**CONTRATADA: JUSTI
REPRESENTAÇÕES LTDA**

EQUIPAMENTOS

COMÉRCIO

E



DECRETO 038/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000



DECRETO 038/2023.
11 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA
A REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO, PREVISTO NO ART. 74 DA LEI
FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE
2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA,
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO,
ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação
em vigor;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual,
estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações
Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal
e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos temas da NLL -
Nova Lei de Licitações e Contratos, sendo que neste caso, se necessita realizar a
regulamentação de procedimento administrativo para a contratação direta por
Inexigibilidade de pessoas físicas e jurídicas, conforme, art. 74 da Lei Federal nº 14.133,
de 1º de abril de 2021, para suprir as demandas os órgãos e departamentos da
administração pública municipal de Capim Grosso – Bahia,

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação é a forma de contratação de
bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art.
74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos
I a V, do mencionado dispositivo

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelos
princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência, dentre outros princípios.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgb@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453

Certificação Digital: WAXIEMV6-IJVMZD4W-6NFADFNH-MMLWPRAH

Versão eletrônica disponível em: <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000



DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a contratação direta prevista no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende o caso de inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Capim Grosso – Bahia.

§ 1º É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo que, esta contratação deverá obedecer ao seguinte:

- a) descrever a forma de execução da apresentação, incluindo, local, horário, duração, responsabilidades, estrutura para a apresentação, disponibilidade de equipamentos, responsabilidade pela contribuição para o ECAD, dentre outros;
- b) discriminar a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, termo de referência/projeto básico e, consequente termo de contrato;
- c) O adiantamento previsto na alínea, anterior, será sempre considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável – subgrupo “Antecipações a Terceiros”, somente sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.
- d) exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, inclusive, mencionando e comprovando a consagração pela opinião pública, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto para determinado evento;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

- e) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- f) documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;
- g) apresentação pela empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro, junto ao INPI do artista/banda, neste caso, conforme, o caso;

§ 1º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

§ 2º. No caso de contratação de bandas/artistas, grupos de manifestações culturais, grupos de dança, artistas solo, charangas, filarmônicas, dentre outros, considerados locais, o quais, não podem comprovar a consagração pela opinião pública, esta contratação deverá ocorrer por meio do Procedimento auxiliar de Credenciamento, mediante as exigências e regras estabelecidas em decreto de regulamentação, para o referido procedimento auxiliar.

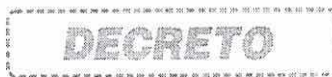
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000



d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 3º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a nível regional, estadual ou nacional, vedada a preferência por marca específica.

§ 4º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento, data ou local específico.

§ 5º Para fins do disposto no inciso III do § 1º, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

§ 6º Nas contratações com fundamento no inciso III do § 1º, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 7º Nas contratações com fundamento no inciso V do § 1º, devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- b) II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- c) III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§ 8º. A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de órgão legalmente competente para a realização da atividade contratada.

§ 9º. O disposto no § 7º, não impede que o órgão competente contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.

§ 10º. Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:

- a) estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;
- b) tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;
- c) pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

d) comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;

e) grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

III - projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

IV - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende o caso de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme, o caso;

V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, decreto municipal respectivo;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico;

XI - parecer técnico, se for o caso;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgb@capimgrossoba.gov.br Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000



XII - autorização da autoridade competente;

XIII - indicação do dispositivo legal aplicável;

XIV - autorização do ordenador de despesa;

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º Os atos e os documentos de que trata este Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º - São competentes para autorizar a inexigibilidade de licitação, a Autoridade Competente máxima, admitida a delegação, conforme, o caso.

Art. 5º - Na contratação direta por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º - Nas hipóteses de inexigibilidade para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o regulamento municipal específico, editado em Decreto próprio.

Art. 7º - No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual, não poderá ser iniciada a execução.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar obrigatoriamente, os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, sendo que, todas estas despesas, deverão ser apresentadas, previamente, quando da elaboração do procedimento de contratação direta, respectivo.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000



Art. 8º - As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 9º - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10º - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

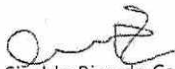
Art. 11º - O órgão ou entidade deverá inserir em sistema próprio, as seguintes informações, a fim de realizar o registro eletrônico do preço obtido na contratação direta por inexigibilidade de licitação, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços editado em Decreto próprio:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço definido de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor/prestador contratado, diretamente;
- III - a justificativa da contratação direta;
- IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, se revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-BA, 11 de abril de 2023.


Jose Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgbg@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

Capim Grosso, BA, 21 de novembro de 2025.

DO SECRETÁRIO DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS
SR. EMANUEL MENEZES GONÇALVES

PARA O SETOR DE CONTABILIDADE

Solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, para que sejam tomadas as devidas providências, visando a deflagração do processo licitatório na modalidade cabível, para **REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA RETROESCAVADEIRA, MODELO XC870BR, CHASSI XUG08703ARPA02808, PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA**, salientando que a contratação referida será para um período de **3 (três) meses**.

ESTIMATIVA:

UNIDADE: 02.07.01 - SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR ESTIMADO: de R\$ 5.239,67 (cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Atenciosamente,

Emanuel Menezes Gonçalves
Secretário de obras e Prédios Públicos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44823-771
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0009-50

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO: REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA RETROESCAVADEIRA MODELO XC870BR, CHASSI XUG08703ARPA02808, PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA.

Declaro nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa para atender ao presente objeto, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente ano, conforme recursos informados abaixo:

ORGÃO/UNIDADE:

02.07.01 SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

PROJETO ATIVIDADE:

15.452.10.2.038 MANUT. DOS SERV. PUBLICOS E URBANISMO.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Capim Grosso, BA, 21 de novembro de 2025.



Washington Luiz de Araújo
Coordenador Sênior de Contabilidade Pública



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

Capim Grosso, BA, 21 de novembro de 2025.

DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SR. ANTÔNIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA

PARA O SETOR DE CONTABILIDADE

Solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, para que sejam tomadas as devidas providências, visando a deflagração do processo licitatório na modalidade cabível, para **REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA RETROESCAVADEIRA, MODELO XC870BR, CHASSI XUG08704CBPA00021, PERTENCENTE A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA**, salientando que a contratação referida será para um período de **3 (três) meses**.

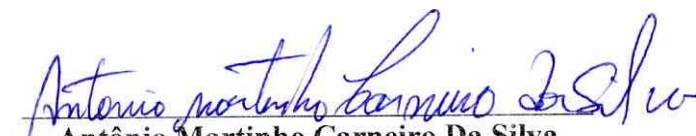
ESTIMATIVA:

UNIDADE: 02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR ESTIMADO: de R\$ 5.239,67 (cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Atenciosamente,


Antônio Martinho Carneiro Da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44823-771
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0009-50

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO: REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA RETROESCAVADEIRA MODELO XC870BR, CHASSI XUG08704CBPA00021, PERTENCENTE A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA.

Declaro nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa para atender ao presente objeto, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente ano, conforme recursos informados abaixo:

ORGÃO/UNIDADE:

02.08.01 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROJETO ATIVIDADE:

20.605.7 2.045 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO:

15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Capim Grosso, BA, 21 de novembro de 2025.



Washington Luiz de Araújo
Coordenador Sênior de Contabilidade Pública



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771 - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

Capim Grosso - BA, 27 de novembro de 2025.

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SR. ED CARLOS NETO DE OLIVEIRA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL
SR. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO

Assunto: Autorização para despesa

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS SEGUINTES RETROESCAVADEIRAS: MODELO XC870BR, CHASSI XUG08703ARPA02808 PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS E MODELO XC870BR CHASSI XUG08704CBPA00021, PERTENCENTE A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA.

VALOR ESTIMADO PARA 02 REVISÕES: R\$ 10.479,34 (Dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

JUSTIFICATIVA

As retroescavadeiras utilizadas pela Secretaria de Obras e Prédios Públicos e pela Secretaria de Agricultura desempenha papel essencial no atendimento das demandas de infraestrutura urbana e rural do município. No setor de Obras, o equipamento é fundamental para serviços como escavações, abertura de valas, manutenção de vias, remoção de entulhos e apoio à conservação de prédios e espaços públicos. Já na Secretaria de Agricultura, a máquina é indispensável para a abertura e manutenção de estradas vicinais, preparo de áreas rurais, apoio aos produtores e demais atividades que exigem força mecânica e precisão.

Devido ao uso constante em diferentes frentes de trabalho, a retroescavadeira está sujeita ao desgaste natural de seus componentes, como motor, sistema hidráulico, filtros, fluídos e conexões mecânicas. Por esse motivo, conforme orientações técnicas do fabricante, torna-se obrigatória a realização da segunda revisão ao completar 500 horas de operação.

A execução dessa manutenção preventiva tem como objetivo garantir que o equipamento continue trabalhando com eficiência, segurança e confiabilidade, evitando falhas inesperadas e reduzindo a possibilidade de paradas não programadas. Além disso, a revisão periódica contribui significativamente para a preservação da vida útil da máquina, reduzindo custos futuros com reparos corretivos mais complexos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771 - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

Assim, a revisão das 500 horas é uma etapa fundamental para assegurar que a retroescavadeira permaneça em condições ideais de funcionamento, atendendo de forma contínua, segura e eficiente às necessidades tanto da Secretaria de Obras e Prédios Públicos quanto da Secretaria de Agricultura.

Dessa forma, não havendo concessionária para a realização da revisão programada no município de Capim Grosso – BA, busca-se a concessionária mais próxima da cidade ou a concessionária que represente maior economia como é o caso, conforme se comprova pelo site <https://www.xcmg-america.com/concessionarias/>. Inviável se torna a competição, podendo-se concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, em consonância com o que preceitua o **art. 1º, inciso I, § 3º do Decreto Municipal nº 038/2023 e também artigos 72 e 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021**, conforme descrição e especificações dos fornecimentos/serviços a serem prestados no **Projeto Básico, constante dos autos**.

Registre-se por oportuno que existe disponibilidade orçamentária, para atendimento das despesas acima epigrafadas, segundo consulta ao setor contábil e financeiro, conforme dotação a seguir:

ORGÃO/UNIDADE: 02.07.01 – SEC. M. DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 – MANUT. DOS SERV. PÚBLICOS E URBANISMO
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ORGÃO/UNIDADE: 02.08.01 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROJETO ATIVIDADE: 20.605.7.2.045 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente,


ED CARLOS NETO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer.

Capim Grosso - BA, 27/11/2025.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1466/2025

INEXIGIBILIDADE: 988/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS SEGUINTES RETROESCAVADEIRAS: MODELO XC870BR, CHASSI XUG08703ARPA02808 PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS E MODELO XC870BR CHASSI XUG08704CBPA00021, PERTENCENTE A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA

EMENTA: REVISÃO DE GARANTIA. REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS RETROESCAVADEIRAS. LEI FEDERAL 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL 038/2023.

DO RELATÓRIO

O processo teve início com a requisição formulada pela SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA, relatando a necessidade do objeto e justificando a pretensão.

A requisição foi protocolada junto ao Agente de Contratação do Município, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Constam nos autos os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
3. Seu valor estimado como referência de preço;
4. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
5. Projeto Básico, respectivo;
6. Documentação da empresa, incluindo, a comprovação de exclusividade;



PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

7. Justificativas da necessidade da aquisição do objeto da licitação;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, em consonância com o que preceitua o art. 1º, inciso I, § 3º do Decreto Municipal nº 038/2023 e também artigos 72 e 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

O presente parecer, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos da administração praticados na fase preparatória da licitação.

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA:

A contratação direta, gênero do qual a inexigibilidade é espécie, verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

Para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito. Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

O Município de Capim Grosso já regulamentou o procedimento de inexigibilidade do art. 74, da Lei 14.133/2021, através do Decreto Municipal 038/2023, portanto já em plena aplicação da nova lei, com isso a supra contratação encontra-se fundamentada nos normativos legais aqui invocados.

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Trata-se da primeira revisão de veículo adquirido em empresa especializada e regional, isto posto, as peculiaridades tanto do objeto, quanto da empresa, concessionária autorizada e regional, atende ao disposto exigido para se escolher a inexigibilidade com meio legal de contratação, vez que, a licitação, se mostra uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

DA QUESTÃO CUSTO BENEFÍCIO:



PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

É sabido que toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A inexigibilidade da licitação decorre do reconhecimento por lei da especialidade, da representatividade e da exclusividade da prestadora dos serviços, bem como, dos benefícios que dela poderiam advir (*grifo nosso*). A lei inexistente as licitações para evitar o sacrifício dos interessados e supra individuais. No caso, importa destacar a também a questão geográfica, que na lição do doutrinador Marçal Filho, envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta.

DA ESCOLHA DA PROPORCIONALIDADE

Todas as hipóteses de exigibilidade de licitação apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de casos sem lei que assim o disponha e, o caso em tela, se enquadra no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratações de serviços que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Por oportuno, é preciso se valer do artigo 74 da lei 14.133/2021, diploma que se enquadra em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A hipótese de inexigibilidade de licitação do artigo 74 pode ser sistematizada segundo o ângulo de manifesta impossibilidade de competição.

DA CONCLUSÃO:



PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Ante o exposto, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvados o juízo de mérito da administração e os aspectos econômicos e financeiros, que escapam da competência dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos no que tange a contratação de empresa especializada para a manutenção do veículo da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA, **OPINA** pela escolha da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/2021 c/c o decreto Municipal 038/2023, cumpridas as formalidades administrativas.

É o Parecer, S.M.J.

Submeta-se à Autoridade Superior.

Capim Grosso, 27 de novembro de 2025.

Vanderley Almeida de Moura
Procurador Geral
OAB/BA 594-A



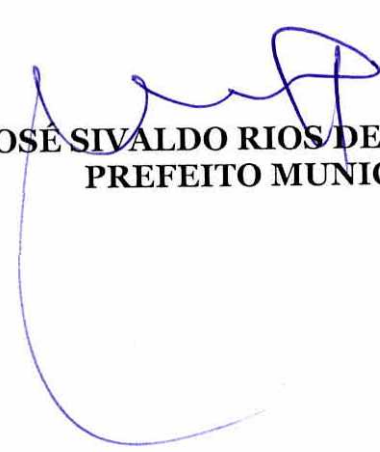
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771 - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de proposta apresentada pela empresa **JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.859.853/0002-30, concessionária autorizada para realização de revisão veicular.

Fica dispensada a licitação por Inexigibilidade para a contratação da empresa, **JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.859.853/0002-30, localizada na Rua Doutor Altino Teixeira, 777, Galpão, Bairro Porto Seco Pirajá no município Salvador - Bahia, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS SEGUINTE RETROESCAVADEIRAS: MODELO XC870BR, CHASSI XUGo8703ARPA02808 PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS E MODELO XC870BR CHASSI XUGo8704CBPA00021, PERTENCENTE A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA**, com serviço/fornecimento imediato, sendo sua **contratação a partir de 27/11/2025 até 27/02/2026**, com pagamento condicionado a prestação do serviço/fornecimento, conforme fundamentação na legislação vigente, embasado no parecer jurídico preso ao Processo Administrativo correspondente, e, em consonância com o que preceitua o **art. 1º, inciso I, § 3º do Decreto Municipal nº 038/2023 e também artigos 72 e 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021**.

Capim Grosso - BA, 27 de novembro de 2025.


JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771 - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de 2025, na sede da Prefeitura de Capim Grosso – Bahia, foi encaminhada para o Agente de Contratação, instituído pela portaria nº. 181/2025, atuo o **Processo Administrativo nº 1466/2025**, oriundo da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, contendo o seguinte:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
3. Seu valor estimado como referência de preço;
4. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
5. Projeto Básico, respectivo;
6. Documentação da empresa, incluindo, a comprovação de exclusividade;
7. Justificativas da necessidade da aquisição do objeto da licitação;
8. Despacho do Sr. Prefeito Municipal para a contratação por **Inexigibilidade**.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de Licitação por **inexigibilidade nº 988/2025**.

Assim para constar eu, **Bruno Michael da Silva Oliveira**, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Bruno Michael da Silva Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PORTARIA

**PORTARIA Nº 181/2025
DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

NOMEIA O(A) SENHOR(A), **BRUNO MICHAEL DA SILVA OLIVEIRA**, PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia o(a) senhor(a), **BRUNO MICHAEL DA SILVA OLIVEIRA**, para a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01 de janeiro de 2025;

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, Bahia, 15 de janeiro de 2025.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771 - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 988/2025

O Prefeito Municipal de Capim Grosso - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades dos artigos 72 e 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudica e homologa a contratação em favor da empresa **JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.859.853/0002-30, localizada na Rua Doutor Altino Teixeira, 777, Galpão, Bairro Porto Seco Pirajá no município de Salvador – Bahia, cujo objeto do Processo Administrativo nº 1466/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 988/2025 é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS SEGUINTE RETROESCAVADEIRAS: MODELO XC870BR, CHASSI XUG08703ARPA02808 PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS E MODELO XC870BR CHASSI XUG08704CBPA00021, PERTENCENTE A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA**, para o período de 27/11/2025 a 27/02/2026, pelo valor total de R\$ 10.479,34 (Dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Capim Grosso - Bahia, 27 de novembro de 2025.


JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL